LEI Nº **7966**

Dispõe sobre a suspensão temporária das prestações dos imóveis financia­dos com recursos próprios do DE­MHAB a mutuários que se encontrem desempregados .

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam suspensos temporariamente, os paga­mentos das prestações dos mutuários que adquiriram imóveis do DEMHAB, financiados com recursos próprios desse Órgão, e que venham a perder seu emprego.

§ 1º - A suspensão dos pagamentos inicia-se a contar da data do desemprego, desde que solicitada pelo mutuário.

§ 2º - O mutuário deverá comprovar sua situação de desempregado através da carteira profissional ou de documentação do seguro-desemprego.

Art. 2º - A suspensão do pagamento das prestações obedecerá critérios administrativos, estabelecendo-se um acordo, caso a caso, entre o DEMHAB, por seus representantes, e o mutuário de­sempregado .

§ 1º - Conforme “caput” deste artigo, poderá o mutuá­rio optar em procedimento administrativo próprio entre incorporar a di­vida ao saldo devedor ou expandir o prazo do financiamento, ao final, pelo igual número de meses em que ocorrer a suspensão dos pagamentos.

§ 2º - Caso o mutuário opte pela incorporação da dí­vida ao saldo devedor, uma vez cessada a suspensão, deverá proceder normalmente aos pagamentos, sendo recalculado o valor das presta­ções.

§ 3º - Toda a suspensão será concedida pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, podendo, a critério do DEMHAB, esse prazo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses.

**.....**

|  |  |
| --- | --- |
| **.....** | **2** |

§ 4º - O valor da prestação sofrerá o reajuste aplicado aos demais casos embora suspensos os pagamentos, ficando, entre­tanto o mutuário isento de qualquer multa por atraso.

Art. 3º - Fica, obrigatoriamente, incluída, nos Contra­tos Particulares de Promessa de Compra e Venda do DEMHAB, que venham a ser realizados, cláusula sobre Desemprego, nos termos desta Lei.

Parágrafo único - Aos contratos anteriormente assi­nados são estendidos os benefícios desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publi­cação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 14 de janeiro de 1997.

Raul Pont,

Prefeito.

Cezar Alvarez,

Secretário Municipal de Administração.

Registre-se e publique-se.

José Fortunati,

Secretário do Governo Municipal.